

BOLETIM DE SERVIÇO

nº 719, de 13 de Março de 2026

EBSERH

HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

Setor de Governança e Estratégia

Superintendência

Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia



EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS



UFU

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia – HC-UFU

Av. Pará, nº 1720 Bairro Umuarama | CEP: 38405-320 | Uberlândia-MG

Telefone: (34) 3218-2578 | Site: www.hc-ufu.ebserh.gov.br

ARTHUR CHIORO

Presidente da EBSEH

DANIEL BELTRAMMI

Vice-Presidente da EBSEH

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Superintendente do HC-UFU

AGLAI ARANTES

Gerente de Atenção à Saúde do HC-UFU

SÁVIO DE MORAES

Gerente Administrativo do HC-UFU

GUSTAVO ANTONIO RAIMONDI

Gerente de Ensino e Pesquisa do HC-UFU

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA.....	4
Portaria - SEI nº 96, de 10 de março de 2026.....	4
Portaria - SEI nº 97, de 10 de março de 2026.....	5
Portaria - SEI nº 98, de 12 de março de 2026.....	6
Portaria - SEI nº 99, de 12 de março de 2026.....	7
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA	9
Portaria - SEI nº 108, de 12 de março de 2026.....	9
Portaria - SEI nº 109, de 12 de março de 2026.....	13

SUPERINTENDÊNCIA

Portaria - SEI nº 96, de 10 de março de 2026

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 82, de 06 de fevereiro de 2025, publicada no Boletim de Serviço nº 1.982, de 07 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Hélio Paixão dos Anjos**, matrícula SIAPE 325****, como substituto do cargo de chefe da Unidade de Execução Orçamentária e Financeira do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia, filial EBSERH, nas ausências e impedimentos do titular.

Art. 2º Revoga-se a Portaria-SEI nº 401, de 19/11/2025.

Art. 3º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir da data de 11 de março de 2025.

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Superintendente do HC-UFU/Ebserh

Portaria - SEI nº 97, de 10 de março de 2026

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 82, de 06 de fevereiro de 2025, publicada no Boletim de Serviço nº 1982 de 07 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Iniciar processo seletivo para função gratificada de **Chefe da Divisão de Gestão do Cuidado** do HC-UFU/EBSERH.

Art. 2º Para atuação no processo seletivo foi designada a Comissão de Seleção para o Processo Seletivo Interno para Nomeação da Função Gratificada de **Chefe da Divisão de Gestão do Cuidado – PSI nº 03/2026 – DIVGP/HC-UFU**, conforme Portaria - SEI nº 66, de 20 de fevereiro de 2026, publicada no Boletim de Serviço do HC-UFU nº 77, de 20 de fevereiro de 2026.

Art. 3º As inscrições para o processo seletivo devem ser realizadas no período de **09 a 15/03/2026** devendo os interessados encaminharem ficha de inscrição, currículo e documentação comprobatória, conforme Edital de Abertura do Processo Seletivo divulgado na Intranet do HC-UFU. [Processo Seletivo Interno nº 03/2026 - Chefe da Divisão de Gestão do Cuidado.](#)

Art. 4º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Superintendente do HC-UFU/Ebserh

Portaria - SEI nº 98, de 12 de março de 2026

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 82, de 06 de fevereiro de 2025, publicada no Boletim de Serviço nº 1.982, de 07 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria - SEI nº 80, de 02 de março de 2026, publicada no boletim de serviços nº 714, de 02 de março de 2026

Onde se lê:

NOME	MATRÍCULA/ SIAPE	CARGO	LOTAÇÃO	FUNÇÃO
Juliane de Melo Silva	156****	Chefe de Unidade	Unidade de Terapia Intensiva	Integrante conselheiro
Karina dos Santos Rezende	136****	Chefe de Setor	Setor de Contratualização e Regulação	Integrante conselheiro

Leia-se:

NOME	MATRÍCULA/ SIAPE	CARGO	LOTAÇÃO	FUNÇÃO
Juliane de Melo Silva	156****	Assessora DMED	Divisão Médica	Integrante conselheiro
Karina dos Santos Rezende	136****	Chefe de Setor	Setor de Contratualização e Regulação	Integrante conselheiro

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir da data de publicação.

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Superintendente do HC-UFU/Ebserh

Portaria - SEI nº 99, de 12 de março de 2026

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 82, de 06 de fevereiro de 2025, publicada no Boletim de Serviço nº 1982, de 07 de fevereiro.

CONSIDERANDO o disposto no item 5.5 da NORMA REGULAMENTADORA DE Nº 05 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO - CIPA, publicada na Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e alterada pela Portaria MTb nº 4.2019, de 20 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício SEI 1 (57532385).

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão Eleitoral do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia HC-UFU/Ebserh para a realização do processo eleitoral para seleção dos representantes dos empregados da CIPA – Gestão 2026-2027.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros efetivos:

NOME	SIAPE	LOTAÇÃO	CARGO	FUNÇÃO
Lilian Do Nascimento Passos	126****	Unidade de Saúde Mental	Técnico em Enfermagem	Presidente
Eliseu da Costa Campos	211****	Unidade de Oncologia	Enfermeiro	Vice-Presidente
Kamila Resende Martins	330****	Unidade de Oncologia	Enfermeira	Membro
Carlos Francisco de Melo	341****	Unidade de Terapia Intensiva Adulto	Técnico em Enfermagem	Membro
Kamilla Menezes Ramos	127****	Unidade de Reabilitação	Fisioterapeuta	Membro

Jessica de Lima Aquino Nogueira	137****	Unidade de Urgência e Emergência	Enfermeira	Membro
------------------------------------	---------	-------------------------------------	------------	--------

Art. 3º A presidência da Comissão Eleitoral será exercida pelo membro Lilian Do Nascimento Passos, e, a vice-presidência, pelo membro Eliseu da Costa Campos.

Art. 4º Os trabalhos desta comissão se inicia no ato de sua publicação e se encerra após o término do processo eleitoral da CIPA EBSEH HC-UFU gestão 2026-2027.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Superintendente do HC-UFU/Ebserh

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Portaria - SEI nº 108, de 12 de março de 2026

O GERENTE ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 324, de 19 de maio de 2025, publicada no Boletim de Serviço nº 2046, de 19 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o Acordo Organizativo de Compromisso - AOC;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Compras - PAC, 23860.035362/2025-53, aprovado pelo Colegiado Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de organização, padronização e continuidade das atividades relacionadas ao planejamento de compras/contratações no âmbito do HC-UFU/Ebserh;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh (RCC 3.0), especialmente a Seção II – Da Equipe de Planejamento da Contratação (arts. 22 a 24);

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Documento de Formalização de Demanda (58372913) no Processo SEI nº 23860.006102/2026-51,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir, no âmbito do HC-UFU/Ebserh, a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), para contratação de **Serviço de análises clínicas como apoio nacional**, designar os colaboradores abaixo relacionados para compor a equipe de planejamento de compras, juntamente com a equipe citada na Portaria-SEI nº 98, de 10 de março de 2026 (58861943);

NOME	SIAPE	CARGO	LOTAÇÃO	FUNÇÃO
Claudia Mendonça Rodrigues	342****	Biomédica	Unidade Laboratório de Análises Clínicas	Integrante Técnico

Paula Augusta Dias Fogaça de Aguiar	157****	Médico Patologista Clínica	- Unidade Laboratório de Análises Clínicas	Integrante Técnico
--	---------	----------------------------------	--	-----------------------

Art. 2º A presente Portaria é composta por empregados públicos, servidores efetivos cedidos ou em exercício na Ebserh, indicados pelas áreas demandantes.

Art. 3º O Documento de Formalização da Demanda (DFD) do processo estabelecerá o coordenador e os membros responsáveis pelo planejamento do respectivo objeto, observada a relação de integrantes indicada nos termos desta Portaria.

Art. 4º Compete ao(s) coordenador(es) acompanhar e priorizar as atividades da equipe, informando à autoridade competente, caso seja necessário prorrogar o prazo inicialmente estabelecido.

Parágrafo único. O(s) coordenador(es) poderá solicitar apoio técnico de outras áreas do Hospital e da Administração Central.

Art. 5º Compete à EPC:

I – Na fase de planejamento da contratação:

- a) instruir e conduzir o processo de planejamento da contratação;
- b) realizar a pesquisa de preços;
- c) executar as demais atividades inerentes à etapa de planejamento.

II – Na fase de seleção do fornecedor:

- a) acompanhar todas as etapas do certame, respondendo prontamente os pedidos de esclarecimento e impugnações;
- b) analisar as propostas apresentadas;
- c) realizar o julgamento técnico das propostas e da documentação, conforme os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- d) prestar suporte técnico, fornecendo subsídios para tomada de decisão dos agentes de contratação;
- e) solicitar, receber, analisar e/ou acompanhar a análise de amostras para avaliação técnica pelas áreas competentes do Hospital, quando aplicável;

f) analisar os itens eventualmente fracassados ou desertos, subsidiando a decisão sobre nova forma de contratação.

Parágrafo único. Nos limites do seu conhecimento técnico ou administrativo sobre o objeto da contratação, os membros da EPC responderão solidariamente por todos os atos praticados pela equipe, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente devidamente fundamentada.

Art. 6º No caso de necessidade de alteração dos integrantes da EPC, o pedido deverá ser formalizado via ofício, com registro de ciência dos novos colaboradores indicados no corpo do próprio documento.

Art. 7º As contratações continuadas devem observar os seguintes prazos para início do planejamento da contratação, visando à manutenção do fornecimento de:

I - Bens comuns e serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra: **6 (seis) meses**, no mínimo, antes do fim da vigência da ata de registro de preços ou do contrato, devendo ser assegurados ao menos **90 (noventa) dias** para a Fase de Seleção do Fornecedor e formalização do contrato ou instrumento equivalente;

II - Bens especiais e serviços com dedicação exclusiva de mão de obra: **10 (dez) meses**, no mínimo, antes do fim da vigência da ata de registro de preços ou do contrato, devendo ser assegurados ao menos **120 (cento e vinte) dias** para a fase de Seleção do Fornecedor e formalização do contrato ou instrumento equivalente.

Art. 8º O HC-UFU, por meio das áreas de gestão de contratos e atas de registro de preços, deverá adotar medidas para assegurar o cumprimento efetivo dos prazos estabelecidos no artigo anterior, bem como monitorar continuamente as respectivas vigências, de modo a prevenir a ruptura do abastecimento ou da prestação dos serviços e garantir tempo hábil para os procedimentos de seleção do fornecedor e formalização do contrato.

Art. 9º O prazo para conclusão das atividades do planejamento da contratação é de:

I - **60 (sessenta) dias** corridos, para bens e serviços comuns, sem dedicação exclusiva de mão de obra;

II - **120 (cento e vinte) dias** corridos, para bens e serviços especiais, obras e serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 10º O não cumprimento dos prazos pelas EPCs não interferirão nos prazos das fases de preparação e de seleção de fornecedor.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente até o fim da efetivação da aquisição/contratação em tela, salvo se revogada ou substituída anteriormente.

SÁVIO DE MORAES

Gerente Administrativo do HC-UFU

Portaria - SEI nº 109, de 12 de março de 2026

O GERENTE ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 324, de 19 de maio de 2025, publicada no Boletim de Serviço nº 2046, de 19 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o Acordo Organizativo de Compromisso - AOC;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Compras - PAC, 23860.035362/2025-53, aprovado pelo Colegiado Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de organização, padronização e continuidade das atividades relacionadas ao planejamento de compras/contratações no âmbito do HC-UFU/Ebserh;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh (RCC 3.0), especialmente a Seção II – Da Equipe de Planejamento da Contratação (arts. 22 a 24);

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Documento de Formalização de Demanda (58628874) no Processo SEI nº 23860.003857/2026-02;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir, no âmbito do HC-UFU/Ebserh, a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), para aquisição de **MATERIAIS DE LABORATÓRIO PARA MICROBIOLOGIA**, designar o colaborador abaixo relacionado para compor a equipe de planejamento de compras, juntamente com a equipe citada na Portaria-SEI nº 98, de 10 de março de 2026 (58873043);

NOME	SIAPE	CARGO	LOTAÇÃO	FUNÇÃO
Aline Alves da Silva	123****	Biomédica	Unidade de Laboratório de Análises Clínicas	Integrante Técnico

Art. 2º A presente Portaria é composta por empregados públicos, servidores efetivos cedidos ou em exercício na Ebserh, indicados pelas áreas demandantes.

Art. 3º O Documento de Formalização da Demanda (DFD) do processo estabelecerá o coordenador e os membros responsáveis pelo planejamento do respectivo objeto, observada a relação de integrantes indicada nos termos desta Portaria.

Art. 4º Compete ao(s) coordenador(es) acompanhar e priorizar as atividades da equipe, informando à autoridade competente, caso seja necessário prorrogar o prazo inicialmente estabelecido.

Parágrafo único. O(s) coordenador(es) poderá solicitar apoio técnico de outras áreas do Hospital e da Administração Central.

Art. 5º Compete à EPC:

I – Na fase de planejamento da contratação:

- a) instruir e conduzir o processo de planejamento da contratação;
- b) realizar a pesquisa de preços;
- c) executar as demais atividades inerentes à etapa de planejamento.

II – Na fase de seleção do fornecedor:

- a) acompanhar todas as etapas do certame, respondendo prontamente os pedidos de esclarecimento e impugnações;
- b) analisar as propostas apresentadas;
- c) realizar o julgamento técnico das propostas e da documentação, conforme os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- d) prestar suporte técnico, fornecendo subsídios para tomada de decisão dos agentes de contratação;
- e) solicitar, receber, analisar e/ou acompanhar a análise de amostras para avaliação técnica pelas áreas competentes do Hospital, quando aplicável;
- f) analisar os itens eventualmente fracassados ou desertos, subsidiando a decisão sobre nova forma de contratação.

Parágrafo único. Nos limites do seu conhecimento técnico ou administrativo sobre o objeto da contratação, os membros da EPC responderão solidariamente por todos os atos praticados pela equipe, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente devidamente fundamentada.

Art. 6º No caso de necessidade de alteração dos integrantes da EPC, o pedido deverá ser formalizado via ofício, com registro de ciência dos novos colaboradores indicados no corpo do próprio documento.

Art. 7º As contratações continuadas devem observar os seguintes prazos para início do planejamento da contratação, visando à manutenção do fornecimento de:

I - Bens comuns e serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra: **6 (seis) meses**, no mínimo, antes do fim da vigência da ata de registro de preços ou do contrato, devendo ser assegurados ao menos **90 (noventa) dias** para a Fase de Seleção do Fornecedor e formalização do contrato ou instrumento equivalente;

II - Bens especiais e serviços com dedicação exclusiva de mão de obra: **10 (dez) meses**, no mínimo, antes do fim da vigência da ata de registro de preços ou do contrato, devendo ser assegurados ao menos **120 (cento e vinte) dias** para a fase de Seleção do Fornecedor e formalização do contrato ou instrumento equivalente.

Art. 8º O HC-UFU, por meio das áreas de gestão de contratos e atas de registro de preços, deverá adotar medidas para assegurar o cumprimento efetivo dos prazos estabelecidos no artigo anterior, bem como monitorar continuamente as respectivas vigências, de modo a prevenir a ruptura do abastecimento ou da prestação dos serviços e garantir tempo hábil para os procedimentos de seleção do fornecedor e formalização do contrato.

Art. 9º O prazo para conclusão das atividades do planejamento da contratação é de:

I - **60 (sessenta)** dias corridos, para bens e serviços comuns, sem dedicação exclusiva de mão de obra;

II - **120 (cento e vinte)** dias corridos, para bens e serviços especiais, obras e serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 10º O não cumprimento dos prazos pelas EPCs não interferirão nos prazos das fases de preparação e de seleção de fornecedor.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente até o fim da efetivação da aquisição/contratação em tela, salvo se revogada ou substituída anteriormente.

SÁVIO DE MORAES

Gerente Administrativo do HC-UFU